

Lei nº 2067, de 26 de novembro de 1985.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com incidência às seguintes atividades inscritas no cadastro de contribuintes: Pedreiros, Pintores, Encanadores, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Faxineiros, Jardineiros, Professores particulares de ensino de qualquer natureza, Datilógrafos, Funileiros, Mecânicos, Borracheiros, Lavadores de autos, Pintores de Autos, Reforma de móveis estofados, Consertos de rádios e eletrodomésticos, Consertos de fogões, Consertos de jóias, Consertos de relógios, Técnicos em eletrônica, Sapateiros, Consertos de bicicletas, Carroceiros, Charreteiros, motoristas autônomos, Raspadores de tacos, Polidores, Vidraceiros e Decoradores.

Parágrafo único - A isenção prevista no "caput" deste artigo, abrange também as atividades constantes dos itens 45, 46 e 60 do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975.

Art. 2º - Os prestadores dos serviços discriminados no artigo 1º e parágrafo único com estabelecimento para o exercício de suas atividades, não terão direito à isenção do tributo municipal.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da dívida dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das atividades previstas no artigo 1º e seu parágrafo único, nos termos do artigo 172, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único - A dívida do contribuinte do ISS a ser beneficiado, compreendendo o tributo corrigido, multa e juros de mora, apurada até 31 de agosto de 1985, não poderá exceder ao valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

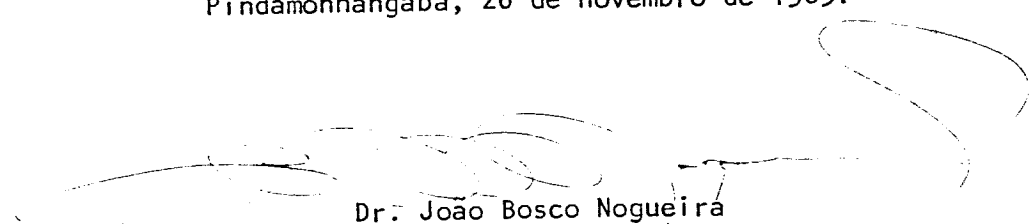
**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999

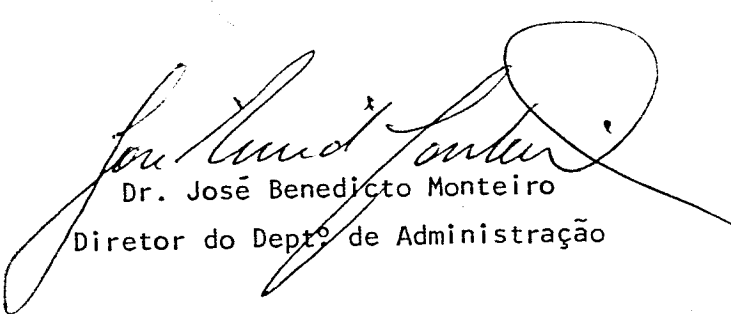


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1985.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,<sup>1</sup>  
em 26 de novembro de 1985.

  
Dr. José Benedicto Monteiro  
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999